



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | | | | _ | A = ' |
|---------|----|-----|----|----|----|--|----|-----|-------|
| PROJETO | DE | LEI | N₫ | DE | DE | DE | 1. | . 9 | 81. |
| | | | | | | The same of the sa | _ | - | |

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorie dade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de mora lidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. CÉLIA NASCIMEN TO DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4. quadra 060, lote 0064, inscrição nº 055856-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área o de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Professôra Jurema Mainhard; 10,00 m (dez metros) de fundos confrontando com Francisco Joaquim de Lima; 25,00 m (vinte e cinco metros) na la teral esquerda confrontando com Artur Dantas e 25,00 m (vinte e cinco metros) na la teral direita confrontando com um terreno baldio e com Heleni de Jesus Rodrigues, formando







PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

formando uma área total de 250,00 M^2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e • pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a es te fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Esta de Atual do imóvel, não auférindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor de na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO

L DE CABO FRIO, 08 DE MAIO DE 1.981

JOSÉ BONITÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal